



ATA DE REUNIÃO 999

Ata da nongentésima nonagésima nona (999) Reunião Ordinária de Plenária (ROP) do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba. Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 13h42min, na Sede do COREN-PB, em João Pessoa-PB, presentes na reunião os seguintes membros do plenário (2024-2026): DRA. RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO – Presidente (participação online), DR. THIAGO RONIERE DA SILVA, Secretário (participação online), Sr. JEAN MICHEL DE SOUZA AMARAL, Tesoureiro (participação online), Dr. AERTON DOS SANTOS MEIRELES, Sr. VALDENI MENDES SIMÕES, Sra. ELMA DANTAS VICENTE, Sra. MARIA GORETTI, Dra. CRISANE FRANÇA DE FARIAS (participação online), Conselheiros efetivos. Dra. IOLANDA BESERRA DA COSTA SANTOS, não compareceu, mas justificou sua ausência e sendo substituída por Dra. RENATA LÍVIA SILVA FINSECA MOREIRA DE MEDEIROS. Estando presente também, auxiliando a Plenária, os Assessores Técnicos, Dra. Alanna Gomes e Michelle Batista e o Chefe de Gabinete, Sr. Victor Amaro Carneiro (participação online). Em seguida, foi confirmado o quórum pelo secretário e a reunião foi iniciada apresentando os seguintes documentos: **1- Processo nº 00196.006405/2025-78** - Ofício Circular COFEN nº 265/2025 - Parecer nº 45/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem (SEI nº 1056840), que trata sobre a atuação do profissional de enfermagem na guarda, controle e dispensação de medicamentos psicotrópicos e de controle especial; **2 – Processo SEI nº 00196.006779/2025-93** - Ofício Circular nº 284/2025 - Informa que a Resolução Cofen nº 791/2025 está publicada no DOU e no Portal Cofen; **3 – Processo SEI nº 00196.006330/2025-25** - Ofício Circular COFEN nº 254/2025 - Inclusão da atuação dos Enfermeiros Perfusionistas no escopo fiscalizatório de rotina. Os conselheiros decidem encaminhar o ofício a Divisão de Fiscalização deste Regional; **4 – Processo SEI nº 00196.006333/2025-69** - Ofício Circular COFEN 255/2025- Parecer nº 27/2025/ Câmaras Técnicas de Enfermagem, elaborado pela Comissão Nacional de Enfermagem Militar - CONEM/Cofen, que trata sobre a compatibilidade das atribuições do Sargento Técnico de Enfermagem no APH Tático; **5 – Processo SEI nº 00196.006779/2025-93** - Ofício Circular COFEN nº 284/2025 - Resolução Cofen nº 791/2025, que "aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências; **6 – Processo SEI nº 00196.006778/2025-49** - Ofício Circular COFEN 282/2025 - Painel de Dados de Fiscalização – 2º Trimestre/2025, consolidado a partir das informações encaminhadas pelos Conselhos Regionais de Enfermagem por meio dos relatórios trimestrais; Foi dada continuidade a reunião, apresentando os seguintes documentos que exigem **deliberação:** **1- Processo SEI nº 00241.11133/2025.COREN-PB - Solicitação de Registro de Especialista.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem indeferir por unanimidade, a solicitação da requerente, com base no Memorando nº 73/2025 - COREN-PB/PLEN/DIR/DGEP/DIRC, que informa está em desacordo com o que preconiza o art. 44 da Lei nº 9.496 de 20/12/1996; **2 – Processo SEI nº 00241.11134/2025.COREN-PB - Solicitação de Registro de Especialista.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem indeferir por unanimidade, a solicitação da requerente, com base no Memorando nº 74/2025 - COREN-PB/PLEN/DIR/DGEP/DIRC, que informa está em desacordo com o que preconiza o art. 44 da Lei nº 9.496 de 20/12/1996; **3 – Processo SEI nº 00241.5335/2024.COREN-PB - Solicitação de Registro de Especialista.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem indeferir por unanimidade, a solicitação da requerente, com base no Memorando nº 70/2025 - COREN-PB/PLEN/DIR/DGEP/DIRC, que informa que a carga horária apresentada não é compatível a carga horária mínima para um curso de pós-graduação exigida pelo MEC; **4 – Processo SEI nº 00241.31215/2025.COREN-PB - Requerimento de Profissional-Solicitação de isenção das anuidades junto ao Coren-PB.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem

por unanimidade, indeferir o pedido da remissão das anuidades de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 e deferir a isenção do valor relativo à anuidade de 2025 e anos seguintes, sem necessidade de novo requerimento, nos termos da Art. 1º da Resolução COFEN Nº 749/2024 e Parecer Jurídico nº122/2025. A profissional deverá ser comunicada, por meio de ofício, sobre o deferimento parcial, sem necessidade de novo requerimento, nos termos da Art. 1º da Resolução COFEN Nº 749/2024.; **5 – Processo SEI nº 00241.9495/2025.COREN-PB - Planejamento de Fiscalização do COREN-PB do ano de 2026.** A Chefe da Fiscalização apresentou ao Plenário o Planejamento Anual da Fiscalização, o qual foi aprovado integralmente, considerando que o prazo para envio ao Cofen encerra-se em 30 de outubro. No entanto, foi registrado que, caso haja alteração nos valores da proposta orçamentária, em decorrência da análise em curso pelo Departamento Administrativo, em conjunto com a Divisão Contábil, Financeira e de Cobrança — cuja prorrogação de prazo foi solicitada nesta data (30 de outubro) —, a Chefe da Fiscalização deverá proceder à adequação do planejamento e encaminhar a versão atualizada ao Cofen. Após a apresentação, a Presidente parabenizou, em nome do Plenário, a Chefe da Fiscalização e a equipe pela elaboração técnica do documento e pelo cuidado em atender às diretrizes do Cofen, ressaltando o impacto positivo das ações previstas para o fortalecimento da Enfermagem e para a melhoria das atividades fiscalizatórias no âmbito do Coren-PB. **6 – Processo SEI nº 00241.10878/2025.COREN-PB - Requerimento de Profissional- Solicitação de isenção das anuidades junto ao Coren-PB.** O plenário decidiu por unanimidade pelo deferimento da isenção do valor relativo às anuidades futuras, sem necessidade de novo requerimento, nos termos da Art. 1º da Resolução COFEN Nº 749/2024 e com base no Parecer Jurídico nº 120/2025; **7 – Processo SEI nº 00241.0411/2025.COREN-PB - Prontuário de Inscrição profissional.** O plenário homologou os cancelamentos de inscrição, inscrições de especialista, inscrições definitivas, inscrições remidas, registro de empresa, consultório de enfermagem, reinscrição, transferências, acostada ao Processo SEI; **8 – Processo SEI nº 00241.1880/2025.COREN-PB - USF INTEGRADA MATINHA II E PAULO AFONSO-JOÃO PESSOA-PB.** Após a leitura do Parecer da Relatora e tudo o que consta no processo, os Conselheiros decidem deferir sobre a admissibilidade da instauração de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem da USF Integrada Matinha II e Paulo Afonso – no município de João Pessoa-PB, e dá outras providências, conforme Resolução nº 565/2017; **9 – Processo SEI nº 00241.1989/2025.COREN-PB - USF TAMBIA-JOÃO PESSOA.** Após a leitura do Parecer da Relatora e tudo o que consta no processo, os Conselheiros decidem deferir sobre a admissibilidade da instauração de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem da USF Tambiá– no município de João Pessoa-PB, e dá outras providências, conforme Resolução nº 565/2017; **10- Processo SEI nº 00241.011114/2025-17 - Reajuste das anuidades e taxas e serviços do exercício de 2026.** Após análise e explanação realizada pelo Controlador deste Regional, Sr. José Ronyere de Lima, os conselheiros decidem aprovar por unanimidade, a minuta de Decisão anexado ao processo. A Decisão será encaminhada ao COFEN para homologação e posterior divulgação no Diário Oficial da União. Ato continuo, o controlador solicitou a palavra e explicou ao plenário, o motivo pelo qual foi necessário solicitar ao COFEN a dilação de prazo para fins de envio da proposta orçamentaria do COREN-PB. Diante disso, o plenário entendeu da necessidade e solicitou que tão breve seja concluído, encaminhe para sua deliberação em caráter de urgência. Ademais, solicita que seja informada ao DEFIS, a alteração final da referida proposta para fins de ajuste no planejamento de fiscalização, e a Divisão Financeira, Contábil e de Cobrança; Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17h20min na qual a presente ata foi lida e aprovada sem restrições e será assinada eletronicamente por todos os conselheiros presentes na sede Coren-PB e de forma online: DRA. RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO; DR. THIAGO RONIERE DA SILVA:SR. JEAN MICHEL DE SOUZA AMARAL; SRA. ELMA DANTAS VICENTE; SR. VALDENI MENDES SIMÕES; SRA. MARIA GORETTI PONTES DE ANDRADE; Dr. AERTON DOS SANTOS MEIRELES; DRA. CRISANE FRANÇA DE FARIAS; DRA. RENATA LÍVIA SILVA FONSECA MOREIRA DE MEDEIROS.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RONIERE DA SILVA - Coren-PB Nº 144749-ENF, Vice-Presidente**, em 30/10/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAYRA MAXIANA S BESERRA DE ARAÚJO - Coren-PB Nº 433212-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 30/10/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MICHEL DE SOUZA AMARAL - Coren-PB Nº 716345-TE, Conselheiro(a) Efetivo**, em 30/10/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELMA DANTAS VICENTE - Coren-PB Nº 112391-TE, Conselheiro(a) Efetivo**, em 30/10/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA GORETTI PONTES DE ANDRADEA - Coren-PB Nº 504539-TE, Conselheiro(a) Efetivo**, em 30/10/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AERTON DOS SANTOS MEIRELES - Coren-PB Nº 473747-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 30/10/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LÍVIA SILVA F M DE MEDEIROSA - Coren-PB Nº 399052-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 30/10/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDENI MENDES SIMÕES - Coren-PB Nº 118227-TE, Conselheiro(a) Efetivo**, em 30/10/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1217340** e o código CRC **44B80020**.